

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Contrato n. 33/74

PÁGINAS: 19 e 20

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

DEPARTAMENTO DE
PROCESSAMENTO DE
DADOS — DEPRO

Termos Aditivo

(Diário Oficial)



SECRETARIA DE ESTA.
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Termos de Convênio

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.967

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDAO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

24 PÁGINAS

DECRETOS — Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Do Departamento do Serviço

Público

Da Secretaria de Estado da Fazenda

Do Departamento Nacional de Estradas de

Rodagem

—XXXX—

TERMO DE AJUSTE n. 01/75 — Da Companhia

das Docas do Pará — (C.D.P.)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Governador do Estado,
R E S O L V E :

Exonerar o Sr. Sebastião Monteiro Bentes, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 469)

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1975

O Governador do Estado,
R E S O L V E :

Nomear o Sr. Malaquias Ricardo da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do Município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(G. — Reg. n. 469)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Esperança Vicente de Souza, Professor não titulado (Município de Óbidos) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 14.10. a 12.11.74.

Elza Rodrigues de Oliveira, Professor Regente (G. E. Antonio Vieira — Ourém) 40 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 6.11. a 15.12.74.

Elizete Pinto Azevedo, diarista (E. E. B. de Tapajós — Santarém) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 21.8. a 19.9.74.

Darcy Rabelo Flexa, Professor Regente (Departamento de A. Desportivo) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 3362 Diag. Codif. 790) a contar de 17.10. a 25.11.74.

Elizabeth Ribeiro de Figueiredo, diarista (E. E. 1.º Grau — I. de Souza — Óbidos) 10 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 29.8. a 7.9.74.

Emília Soares Moraes, Professor Regente (E. I. J. Verissimo — Óbidos) 15 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 7 a 22.10.74.

Eduquicias da Silva Leão, Professor não titulado (E. E. 1.º Grau — J. Verissimo — Capital) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3474 Diag. Codif. 490-519) a contar de 21.10. a 4.12.74.

Terezinha Silva, diarista (4a. Div. R. de Educação — Marabá) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 22.8. a 20.9.74.

Terezinha de Souza Araújo, diarista (G. E. I. Soares — Primavera) 60 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 30.9. a 28.11.74.

Vera Lúcia Abdon Soerni, Diarista (E. R. C. A. Agostinho) 15 dias (LTS) (laudo médico n. 3555 Diag. Codif. 465) a contar de 25.11. a 9.12.74.

Vicente de Paula Cordeiro, Diarista (Departamento A. E. C. Desportivo) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3266 Diag. Codif. 485) a contar de 30.9. a 29.10.74.

Wanda Souza da Silva, Diarista (G. E. J. Bonifácio — Peixe Boi) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 3308 Diag. Codif. 300.9 - 6169) a contar de 8.10. a 16.11.74.

Zilda da Costa Silva, diarista (E. E. 1.º Grau — J. Bonifácio — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3357 Diag. Codif. 305.6) a contar de 4.11 a 3.12.74.

Maria Amanajás Rodrigues, Servente (E. E. 1.º Grau — A. Guillobel) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 3387 Diag. Codif. 401) a contar de 2.10. a 15.11.74.

Maria Izabel Freitas Correa, diarista (Dep. de A. M. Sanitário) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3385 Diag. Codif. 613) a contar de 6.11. a 5.12.74.

Maria do Carmo Lopes Nunes, Professor não titulado (laudo médico n. 3364 Diag. Codif. 401) a contar de 23.10. a 1.º.12.74.

Abdias Cravo, Servente (Depto. de Atividades Auxiliares) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3673 Diag. Codif. 790) a contar de 1.º a 30.12.74.

Altair Elias Nassar Ramos, Técnico de Laboratório (SESPA), 30 dias (LTS) (laudo médico n. 3463 Diag. Codif. ... 738.7-712) a contar de 11.11. a 10.12.74.

Aristides Porpino dos Santos, Escrivão de Polícia, 60 dias (LTS) (laudo médico n. 3464 Diag. Codif. 401-718) a contar de 2.11. a 31.12.74.

Américo Barata Pereira, Inspetor de Alunos (E. E. 1.º Grau — A. Montenegro — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 3467 Diag. Codif. 305.9) a contar de 28.10. a 6.12.74.

(G. — Reg. n. 339)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N.º 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 03 de fevereiro a 04 de março de 1975, à servidora Iraci Marques da Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível-3,

do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento do Serviço.

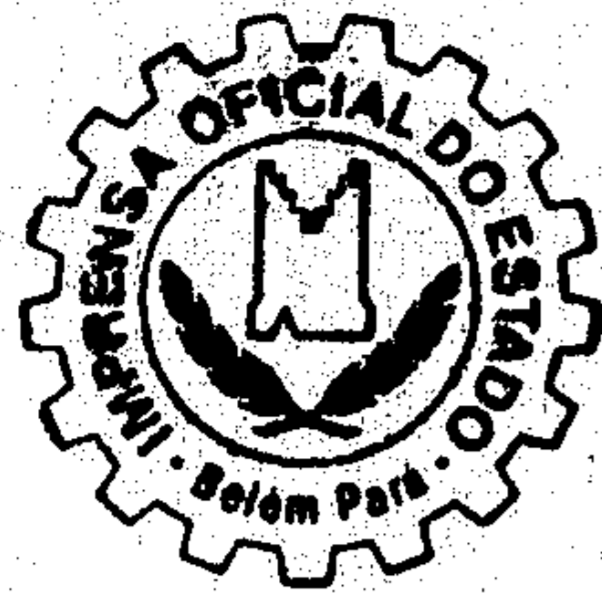
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 17 de fevereiro de 1975.

MARIA DE NAZARETH DA SILVA
BRANDÃO
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 469)

SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Administração	26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação	26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃOTABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

N.º Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro.	10,50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço fixo	1:100,00
Semestral	400,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para EMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

FAZENDA

GABINETE
DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFA N.º 114.A, DE 1.º
DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência no Departamento de Fiscalização Tributária, de servidores que operam em serviço de apoio à fiscalização, organizando quadros, fichas, roteiros e análise dos trabalhos efetuados pelos elementos de campo;

CONSIDERANDO que esses servidores, embora intimamente ligados aos serviços de fiscalização, não estão recebendo a gratificação de produtividade;

CONSIDERANDO que o art. 27 do Decreto n.º 8.843, de 23.09.74, com a redação que lhe deu o art. 1.º do Decreto n.º 8.955 de 31.12.74, permite a atribuição de gratificação de produtividade à funcionários que desempenhem atividades de apoio à fiscalização e arrecadação de tributos.

R E S O L V E :

1. FIXAR as seguintes cotas para o pessoal de apoio à fiscalização, com exercício no Departamento de Fiscalização Tributária:

- a — Inspetor de Rendas 551 cotas
- b — Fiscal de Rendas 564 cotas
- c — Auxiliar de Administração 300 cotas

2. O Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, atendendo à conveniência e o rendimento do serviço, distribuirá as cotas a que se refere a letra "c" do interior.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1.º de Outubro de 1974.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 490)

PORTARIA SEFA N.º 10, DE 13
DE FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

ARBITRAR nos termos do parágrafo 1.º do art. 2.º do Dec. n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a cinquenta por cento (50%) dos vencimentos

do servidor Antonio Nunes, lotado no Gabinete do Secretário, ficando o mesmo subordinado ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto 6627/69, citado, e a cargo do Chefe de Gabinete; a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A gratificação acima decorrente de trabalho extraordinário deverá ser majorada em vinte e cinco por cento (25%) de seu valor total ou parcial, quando prestados os serviços, no todo ou em parte, em horário noturno.

A presente Portaria terá seus efeitos financeiros a contar de Janeiro do corrente exercício.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de fevereiro de 1975.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 476)

PORTARIA N.º 11, DE 14
DE FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Portaria Governamental n.º 2.843 de 19 de Novembro de 1974,

R E S O L V E :

Autorizar os Srs. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal e Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da SEFA, a viajarem a cidade de Brasília - DF e Rio de Janeiro, a partir de 18 de fevereiro à fim de participarem da reunião da Comissão Técnica Permanente - CÔTEPE ICM — e assessorarem o Secretário da Fazenda na Reunião de Secretários com o Exm.º Sr. Ministro da Fazenda.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de fevereiro de 1975.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 476)

PORTARIA SEFA N. 12, DE 16
DE FEVEREIRO DE 1975

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o artigo 27 do Decreto n.º 8.843, de 23.09.74, com redação que lhe deu o artigo 1.º do Decreto n. 8.955, de 31.12.74, permite a atribuição de gratificação de produtividade à funcionários que desempenhem atividades de apoio à fiscalização e arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO que o Departamento de Receita, além de sua função principal de arrecadação de tributos, também atua no sentido de auxiliar às tarefas de fiscalização, e

CONSIDERANDO, finalmente, a exposição feita pelo Diretor do Departamento de Receita, em ofício n.º 171/74, de 26.12.74, constante do processo n.º 10.554-SEFA,

RESOLVE:

1. ATRIBUIR aos titulares dos cargos abaixo enumerados, lotados no Departamento de Receita desta Secretaria, as seguintes quotas para pagamento da gratificação de produtividade:

- 01 — Tesoureiro — 300 quotas;
- 01 — Diretor de Divisão — 300 quotas;
- 05 — Tesoureiro Auxiliar — 170 quotas;
- 01 — Contador — 300 quotas;
- 01 — Chefe de Expediente — 150 quotas;
- 02 — Chefe de Coleta — 120 quotas;
- 04 — Contabilistas — 120 quotas;
- 02 — Motoristas — 90 quotas (Quando em exercício de fiscalização);
- 44 — Funcionários burocráticos — 90 quotas.

2. O pagamento da gratificação a que faz referência o item anterior, exclui o pagamento da gratificação por serviço extraordinário.

3. Os efeitos desta Portaria tem vigência a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de fevereiro de 1975.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 490)

PORTARIA SEFA N.º 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, com referência a necessidade de servidores na Central de Fiscalização, em Marituba,

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor Pedro Paulo da Cunha, diarista equiparado Ref. I, lotado no Departamento de Receita, passe a servir no Departamento de Fiscalização Tributária, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de fevereiro de 1975.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 490)

PORTARIA SEFA N.º 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Bechara Fraiha Neto, Sub-Procurador Fiscal do Estado, para responder pela Procuradoria Fiscal do Estado, durante o impedimento de seu titular Dr. João Maria Lobato da Silva, que deverá viajar para fora do Estado a serviço da Secretaria da Fazenda.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 18 de fevereiro de 1975.

Econ.ª CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 490)

ANÚNCIOS

A M A Z O N I A METALÚRGICA S/A.

— A M E T A L —
C. G. C. n. 04.910.246/001

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, à Av. Senador Lemos, n. 2.779, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22661 — Reg. n. 678 — Dias 20, 21 e 22.2.75)

Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A. — CEASA-PA.

C. G. C. n. 04819728/001

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Assembléa Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA-PA, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 26 de março de 1975, às 15:00 horas, em sua sede social, à Rua Santo Antonio, n. 316, 3.º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem so-

bre a seguinte ordem de assuntos:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1974;
- c) Honorários da Diretoria;
- d) Eleição e Remuneração do Conselho Fiscal;
- e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos os Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Diretor-Presidente

EURICO PINHEIRO

(Ext. — Reg. n. 670 — Dias 20, 21 e 25.2.75)

BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S. A.

— A V I S O —

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2.879, nesta cidade de Belém (Pa.) os documentos a que se referem as letras "a", "b" e "c" do art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40, referentes ao exercício social, encerra-

do em 31 de dezembro de 1974.

- a) — Balanço Geral;
- b) — Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- c) — Relatório da Diretoria;
- d) — Parecer do Conselho Fiscal;
- e) — Relação dos acionistas, cujas ações não foram totalmente integralizadas.

Belém (Pa.), 19 de fevereiro de 1975.

JAIR BERNARDINO DE SOUZA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 689 — Dias 20, 21 e 22.2.75)

ANAISSE COMÉRCIO

E INDÚSTRIA S/A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, sita à Rua João Alfredo, n. 166 — altos, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos, a que se refere o artigo 99, letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 690 — Dias 20, 21 e 22.2.75)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO "BERÇO DE BELÉM", NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1974

Durante o exercício de 1974, a Associação "BERÇO DE BELÉM" deu andamento às suas atividades normais, as quais são: promover o amparo à maternidade e à infância pobres desta cidade. Contando com a colaboração valiosa e inestimável dos poderes público e particular conseguiu alcançar seu objetivo prioritário.

Recebemos, neste exercício, as seguintes contribuições financeiras:

	Cr\$	Cr\$
Do GOVERNO FEDERAL:		
Ministério da Justiça	4.000,00	
Ministério Educ. e Cultura	17.000,00	21.000,00
DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ:		
Taxa de Assistência Social		28.008,00
Da PREFEITURA MUNIC. DE BELÉM		6.386,06
De CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		287.919,79

No item "Contribuições Diversas" incluem-se donativos resultado de festejos, contribuintes, rendas eventuais, etc.

Damos, abaixo, uma demonstração numérica das várias atividades da Associação:

Seções	Creche	Escola	Gen-Geis	Valor dis- pêndio
Ambulatório		1139		23.138,80
Escola	426			165.496,79
Construções				—
Costuras		600		23.566,00
Matrículas			560	—
Creche	121			54.798,50
Subsistência				55.201,42
Outros Encargos				51.381,05

Provavelmente no próximo exercício terá início a construção de um pavilhão destinado ao funcionamento em definitivo do Jardim de Infância e o Pré-escolar, dando possibilidade de atendimento a maior número de crianças, para maior cobertura financeira à nossa Creche.

Continuamos, neste exercício, a complementação das instalações e adaptações da Escola ao pleno funcionamento do 1º grau, cujo dispêndio financeiro muito alto tem provocado desequilíbrio econômico para a entidade. Ainda agora, aproveitando o período de férias escolares, demos início à construção de duas salas para Artes Práticas.

No próximo ano de 1975, esta Associação estará completando 25 anos de trabalho árduo e proffício e, embora enfrentando dificuldades e asperezas, vem cumprindo a meta a que se propôs: promover o amparo à maternidade e dar melhores condições de vida à infância pobre desta cidade. Estamos, dessa maneira, com a ajuda de Deus, realizando e levando em frente o sonho do saudoso padre José Torres, idealizador e fundador deste Berço.

Encerrando, desejamos, de público, agradecer a todos a valiosa cooperação proporcionada neste exercício, augurando a continuação mais efetiva possível à próxima gestão.

Belém, 31 de dezembro de 1974

HELGA SCHUMANN

Presidente — CPF 002145162

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — 3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS,

Tab. Substituto

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1974

RECEITA:

Auxílio do Governo Federal:		
Ministério da Educação e Cultura	17.000,00	
Ministério da Justiça	4.000,00	21.000,00
Auxílio do Governo do Estado do Pará:		
Taxa de Assistência Social		28.008,00
Aux. da Prefeitura Municipal de Belém		6.386,06
Contribuições Diversas		57.368,70
Rendas Eventuais		18.627,09
Escola Berço de Belém — Renda	209.124,00	
Renda de Festejos	2.800,00	343.313,85

VARIACÕES PATRIMONIAIS:

Mob. e Utensílios da Escola	2.700,00	
Utensílios	4.000,00	
Patrimônio	23.568,71	30.268,71
	Cr\$	373.582,56

DESPESA:

Água, Luz e Telefone	4.376,47	
Aquisição de Mob. e Utens. da Escola	2.700,00	
Aquisição de Utensílios	4.000,00	
Assistência Médica Farmacêutica	23.138,80	
Conservação do Mat. em Uso	2.186,60	
Custeio da Escola Berço de Belém	162.796,79	
Custeio do Natal da Creche	2.528,00	
Despesas Diversas	6.926,70	
Despesas com F.G.T.S.	11.672,12	
Despesa com P.I.S.	1.263,01	
Enxovais	23.566,00	
Gratificação Salarial	2.676,40	
Manutenção	55.201,42	
Manutenção da Creche	52.270,50	
Material de Consumo	4.527,05	
Prêmios de Seguro	3.020,70	
Viatura de Serviço	6.092,00	
Vigilância Noturna	4.640,00	373.582,56
	Cr\$	373.582,56

Belém, 31 de dezembro de 1974.

HELGA SCHUMANN — CPF 002145152
 MARIA MAGDALENA DE ALMEIDA — CPF 002071282
 CLEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA — CPF 007812582
 PAULO PETRUCCELI — Reg. DEC 139151 — CRC-Pa.
 928 — CPF 000606232

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 3º Ofício de Notas
 Reconheço, por ter conferido com outras existentes
 em meu arquivo, as quatro (4) assinaturas assinaladas com
 esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 17 de fevereiro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS
 Tabelião Substituto

CARTÓRIO SAMPAIO

Expediente Único
 Menores e Registros Públicos
 Edmilton Pinto Sampaio — Titular
 Visto: — Steleo Bruno dos Santos Menezes — Juiz da
 2ª Vara da Capital.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— A T I V O —

DISPONÍVEL:

Banco do Brasil S/A — C/Depósito Limitados	11.378,33	
Banco Comércio Indústria de Minas Gerais S/A — C/Movimento	23.439,37	
Banco do Estado do Pará S/A — C/Depósitos Populares	165,12	
Banco Mercantil de São Paulo — C/Depósitos Populares	2.794,43	
Banco Nacional do Norte S/A — C/Depósitos Populares	190,77	
Caixa Econômica Federal — C/Depósitos s/Limite	20,10	
Caixa	490,19	38.478,33

IMOBILIZADO:

Alfaias da Capela	641,70
Ambulatório	1.488,34
Construções	223.118,72
Lavandaria	300,00
Mobiliário	6.094,59
Mobiliário e Utensílios da Capela	489,47
Mobiliário e Utensílios da Escola	18.465,56
Parque Infantil	51,71
Ferrenos	815,26

**PINA — INTERCAMBIO
 COMERCIAL, INDUSTRIAL E
 PESCA S.A.**

C.G.C. (MF) — 33.078.585

Assembléa Geral Extraordinária
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Primeira Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da PINA — INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A., para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 1975, às 14 horas, na sede social da empresa à rua Santo Antonio, 316 salas 1304/6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Homologação do aumento do capital social aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 16.12.1974;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Francisco Augusto Simas de Alcantara
 Diretor Vice-Presidente
 Mauro Fernandes Orofino Campos
 Diretor Financeiro
 (T. n. 22653. Reg. n. 646 — Dias — 19, 20 e 21.02.74)

**SUCUAPARA S.A. —
 AGROPASTORIL**

C.G.C. — M.F. 05.427.042/0001
 Assembléa Geral Ordinária

Utensílios	14.002,74	
Viaturas	3.574,79	269.042,88
PENDENTE:		
Ações da COTEMBEL	1.800,00	
Depósitos Vinculados ao F.G.T.S.	30.941,63	
Salário Família	376,40	33.118,03
		Cr\$ 340.639,24

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL

Instituto Nacional de Previdência Social		1.646,80
PENDENTE:		
Mensalidades Escolares Antecipadas		5.860,00
INEXIGÍVEL:		
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	32.726,57	
Patrimônio	306.405,87	333.132,44
		Cr\$ 340.639,24

Belém, 31 de dezembro de 1974.

HELGA SCHUMANN — CPF 002145152
 MARIA MAGDALENA DE ALMEIDA — CPF 002071282
 CLEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA — CPF 007812582
 PAULO PETRUCCELI — Reg. DEC 139151 — CRC-Pa.
 928 — CPF 000606232

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — 3º Ofício de Notas
 Reconheço, por ter conferido com outras existentes em
 meu arquivo, as quatro (4) assinaturas supra assinaladas
 com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 17 de fevereiro de 1975.
 ADRIANO DE Q. SANTOS
 Tabelião Substituto

CARTÓRIO SAMPAIO

Expediente Único
 Menores e Registros Públicos
 Edmilton Pinto Sampaio — Titular
 Visto: Steleo Bruno dos Santos Menes — Juiz da 2ª.
 Vara da Capital
 (T. n. 22654 — Reg. n. 647 — Dia 21.2.1975)

São convocados os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1975, às dez (10) horas, na sede social, para deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1974;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1975; fixação de honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- outros assuntos de interesse social.

Acham-se na sede social para exame, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto n. 2.627/40.

Santana do Araguaia, 06 de fevereiro de 1975

a) Eduardo Lacerda de Camargo
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 643—Dias—19, 20 e 21.2.75)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S.A.

Aviso aos srs. Acionistas

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, durante às horas de expediente, na sede social, à rua Santo Antonio, n. 432 — conj. 809, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1974.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

a.a.) Odir Albuquerque das Neves

Diretor

Aluizio Girão da Fonseca

Diretor

(Ext. — Reg. n. 673 — Dias 20, 21 e

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

C.G.C. 04.946.406

Sociedade Anônima de Capital Aberto
Registro GEMEC/RCA—200—74/373

Aviso aos Acionistas

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A., avisa aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, nesta Cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.1940, correspondentes ao Exercício de 1974.

Belém-Pa., 17 de fevereiro de 1975.

Lutphala de Castro Bitar

pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 650—Dias—19, 20 e 21.2.75)

Cia. Agro-Industrial da Amazônia — AGRIMAZON

C.G.C. n. 04.924.510/0001

Assembléia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1975, às 10 hs., em sua sede social, à Av. Marechal Hermes s/n. — Edifício Ocrim, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame e votação do Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1974;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo mandato;

c)—outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40.

Belém, 5 de fevereiro de 1975

ADRIANO CIUFFI

Diretor-Superintendente

(T. n. 22649. Reg. n. 623 — Dias — 19, 20 e 21.02.75)

MINDUCO S/A.

MERCANTIL INDUSTRIAL DO CÔCO

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede Social, sita à Av. Bernardo Sayão, n. 4006, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 691 — Dias 20, 21 e 22.2.75)

ESTACON — Estacas,

Saneamento e Construções S.A.

C.G.C. n. 04.946.406

Sociedade Anônima de Capital Aberto.
Registro GEMEC/RCA—200—74/373

Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 05 do mês de março de 1975, às 16:00 horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, na cidade de Belém, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do aumento do Capital Social da Empresa de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 27.111.907,00 (vinte e sete milhões, cento e onze mil novecentos e sete cruzeiros), referente às ações subscritas e integralizadas em 31.12.1974;
- Alteração do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de fevereiro de 1975.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Pela Diretoria

(Ext. — Reg. n. 672 — Dias 20, 21 e 22.02.1975)

Companhia Amazônica de Pesca

CIAPESC

C.G.C. 04.933.446/0001—20

Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sua sede social, no quilômetro 14,5 da Rodovia Arthur Bernardes — Icoaraci — Belém — Pará, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, representando a maioria do Capital Social, conforme se verificou das respectivas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação constantes dos Editais publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 1975, e no "A Província do Pará" nos dias 22, 23 e 24 de janeiro de 1975, e que é do seguinte teor: CIAPESC

— Companhia Amazônica de Pesca — C.G.C. (MF) 04.933.446/0001—20 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes km. 14,5 Icoaraci — Belém — Pará, no próximo dia 31 de janeiro de 1975, às 10:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomar conhecimento da Renúncia do Diretor Administrativo e eleger substituto b) Outros assuntos de interesse social. Belém — Pa., 20 de janeiro de 1975. ass) Dr. Eddy Alberto Cury — Diretor Superintendente. — Assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. Presidente da Empresa, o qual convidou a mim Rubens Rodrigues Real, para secretário, ficando assim composta a mesa. Passando-se ao exame da Ordem do Dia, esclareceu o Presidente da mesa que o Dr. Leobaldo Sorcinelli, Diretor Administrativo da sociedade, havia encaminhado à mesa uma carta renunciando àquele cargo, por motivos de ordem particular. Cabia à Assembléia, aceitando a renúncia, eleger o substituto, para completar o mandato do Diretor renunciante; Posto o assunto em discussão, foi aceita a renúncia. Passando-se à eleição para o cargo vago, esta foi interrompida pela acionista Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S/A, representada pelo seu procurador Dr. Erasmo de Camargo Schutzer, que propôs, baseado no Artigo 7.º Parágrafo primeiro dos Estatutos Sociais da Sociedade, ficasse vago aquele cargo de Diretor Administrativo, tendo em vista que o mandato

do renunciante terminaria no próximo dia 30.04.75, ocasião em que será eleita a nova Diretoria para o biênio 1975/1976, e que além do mais, tratava-se de um cargo dispensável, pois o único que está em atividade exclusiva a serviço da Sociedade é o Diretor Superintendente, preenchido pelo Dr. Eddy Alberto Cury. A seguir, o Presidente da mesa solicitou aos presentes que manifestassem suas opiniões quanto a proposta da acionista Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S/A, a qual foi aprovada por unanimidade, assim como também teve a aprovação do Conselho Fiscal da Sociedade, que se fazia presente através de seus representantes efetivos. A seguir foi franqueada a palavra a quem dela desejasse fazer uso, não havendo ninguém mais se manifestado. Neste momento, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida, discutida e aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente da mesa por mim secretário pelos representantes do Conselho Fiscal e por todos os acionistas presentes. Belém, 31 de janeiro de 1975. Seguem as assinaturas: ass) Janos Justus, Rubens Rodrigues Real, Escritório de Construções e Engenharia "ECEL" S/A pp/Erasmus de Camargo Schutzer, Eddy Alberto Cury, Dino Oreste Sercelli, Leobaldo Sorcinelli, Alfredo Papo, William Brigato, Raimundo Norato de Oliveira Costa, Esther de Figueiredo Ferraz pp/Erasmus de Camargo Schutzer, Ernesto Walter Roesler, Erasmus de Camargo Schutzer, Paulo Sanchez Santos Labrador S/A pp/Erasmus de Camargo Schutzer, Helena Mansur Cury pp/Erasmus de Camargo Schutzer, Oswaldo Muller da Silva pp/Erasmus de Camargo Schutzer. Conselho Fiscal: Jayme Urner, Samuel Tufano e Erasmus de Camargo Schutzer. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Belém—Pará, 31 de janeiro de 1975.

Rubens Rodrigues Real
CPF: 048496558

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 21 de janeiro de 1975.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 05 de fevereiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 13 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 1045-46, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arqui-

vamento n. 320/75. E, para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

30. OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 18 de fevereiro de 1975.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

(T n. 22663 — Reg. n. 696 — Dia: 21.02.75).

Mosqueiro Empreendimentos e

Turismo S/A.

M E T A

C G C N° 04958617/0001

Assembléa Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Senhores Acionistas para, na forma da lei de regência e consoante os Estatutos Sociais, reuniram-se, em Assembléa Geral Ordinária, na sede da Sociedade no próximo dia 28, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre:

- Discussão e aprovação do Relatório, Balanço, Lucros e Perdas, Pareceres do Conselho Fiscal e do Auditor Independente, tudo relativo ao ano de 1974;
 - Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
 - Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal neste exercício;
 - O que ocorrer.
- Belém, 17 de fevereiro de 1975.
Eng° CEZAR BENTES GOMES DA SILVA — Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 694 — Dias — 21, 25 e 28.02.1975)

BANCO DO ESTADO PARÁ S/A.

CGC N° 04.913.711

Assembléa Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco do Esta-

do do Pará S.A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se a cinco de março do ano corrente de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete horas, na sede do Banco, à Travessa Padre Prudêncio n. 154, 3° andar, nesta cidade de Belém do Pará, para apreciação da seguinte matéria:

- Relatório da Diretoria, Balanço Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1975/1978;
- Fixação dos vencimentos mensais e da gratificação de representação, também mensal, da Diretoria no exercício de 1975;
- Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o período de 1975/1976;
- Fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal;
- Destinação do Lucro Líquido à disposição da Assembléa Geral; e
- O que ocorrer.

Belém (PA), 19 de fevereiro de 1975.

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

Presidente

NESTOR FREIRE ARNAUD

Diretor

KLÉBER HENRIQUES ÁLVARES

Diretor

EVERALDO STÉLIO DE OLIVEIRA E SILVA

Diretor

(Ext. Reg. n. 695 — Dias — 21, 22 e 25.02.1975)

ORLÂNDIA — AGRO-PASTORIL S/A — OASA

Ata de Assembléa Geral Extraordinária da Orlândia — Agro-Pastoril S/A. — OASA, realizada no dia 25 de novembro de 1974, às 10 horas — C.G.C. 05 457.866/001.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1974, na sede social, Fazenda Brejeiro, à altura do Km. 130, da Rodovia BR-010, Município de Paragominas, neste Estado, às 10 horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Orlândia Agro-Pastoril S/A. — OASA, representando mais de 2/3 do capital social, todos eles com direito a voto, inclusive acionistas possuidores de ações preferenciais sem direito a voto, como se verificou de suas assinaturas à fls. do Livro de Presença com os declarações exigidas no art. 92 do Decreto-lei n. 2.627 de 1940. Assumiu a Presidência, por aclamação dos acionistas presentes, o Dr. Caio Junqueira Netto, diretor da sociedade, na forma do art. 15 dos Estatutos Sociais, o qual declarou aberta a sessão e convidou a mim, José Mário

Junqueira Netto, para secretário. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária, a qual fora regularmente convocada por editais publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Pará de 23, 24 e 25 de outubro de 1974 e A Província do Pará de 22, 23 e 24 de outubro de 1974, nos quais constava a comunicação a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 1.940. Com a palavra, o Sr. Presidente declarou que a Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada no dia 20.7.1973 não pôde ser arquivada na Junta Comercial em virtude de, por um lapso, não ter sido observado o prazo estabelecido no art. 99, § único do Decreto-lei 2.627 de 1.940, de publicação do balanço encerrado em 31.03.1973, até cinco (5) dias antes do dia marcado para a realização da assembléa geral. Com efeito, a assembléa estava marcada para o dia 20.07.73 e o balanço fora publicado no dia 19.07.73 no Diário Oficial do Estado do Pará e no dia 18 de julho de 1973 no jornal O Liberal. Por essa razão, não haviam sido aprovados o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.03.74 documentos esses publicados nos jornais, Diário Oficial do Estado do Pará e A Província do Pará no dia 31 de agosto de 1974. Assim, disse o Sr. Presidente, que o 1º item da ordem do dia seria a ratificação de aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.03.73 e aprovação desses mesmos documentos relativos ao exercício encerrado em 31.03.74, pelo que me foi determinado, o que fiz como secretário, fossem lidos os aludidos documentos. A seguir, o Sr. Presidente, submeteu esses documentos à discussão dos senhores acionistas e, como ninguém se manifestasse, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os acionistas impedidos por lei. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente declarou que na Assembléa Geral Ordinária realizada em 20 de julho de 1973, tinham sido reeleitos para diretores os Srs. Drs. Octávio Augusto Caiuby Salles, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Maria Carolina n. 354, portador da Cédula de Identidade RG n. 349.265 e CIC n. 008.571.908 e Caio Junqueira Netto, brasileiro, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua da Mata, 88 — apt. 94, portador da Carteira de Identidade n. RG n. 38.697 do Ministério do Exército e CIC n. 000.160.208 e eleito o Sr. Gilberto De-

fine, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Orlandia, Estado de São Paulo, à Av. do Café n. 133, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.257.726 e CIC n. 015.332.288, para o cumprimento do mandato de seis (6) anos, a contar daquela data, permanecendo os demais cargos da Diretoria vagos. Esses diretores, em cumprimento aos Estatutos, já haviam sido empossados em seus cargos, caucionando, cada um, cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia da responsabilidade de sua sua gestão, conforme Ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Tinham sido, também, eleitos naquela assembléa geral ordinária do dia 20.07.73, como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Antonio Augusto Barbosa de Abreu Sampaio, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, à Rua Professor Nova Gomes n. 44, portador da Carteira de Identidade RG n. 2.091.723 e CIC n. 021.195.608, Alcides da Costa Vidigal Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua 5, n. 60, em Orlandia, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.558.274 e CIC n. 015.231.208 e o Sr. Silvio Ferraz Pires, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Orlandia, Estado de São Paulo, à Av. 8 — n. 962, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.008.661 e do CIC n. 138.119.758 e como membros suplentes os Srs. José Ribeiro, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua 14 — n. 531 em Orlandia — Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG n. 6.454.451 e do CIC 035.762.058, Octávio Junqueira Leite de Moraes, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Fazenda Olaria em Orlandia — Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.552.307 e CIC n. 007.258.898 e José Baratieri Cries, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. 6 — n. 656 em Orlandia — Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG n. 40.059 e do CIC n. 272.261.408, ficando estipulados os honorários dos diretores em dez (10) salários mínimos mensais e uma remuneração simbólica aos membros do Conselho Fiscal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) a cada um por ano. Face ao já referido não arquivamento daquela Ata de Assembléa Geral Ordinária, o Sr. Presidente declarou tornar-se necessária a ratificação pela presente assembléa das eleições procedidas naquela oportunidade; dos atos praticados pelos diretores e membros do Conselho Fiscal então eleitos e das remunerações fixadas aos diretores e aos membros do Conselho Fiscal. Subme-

tida a proposta de ratificação aos senhores acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, ficando, assim, tratados os itens 2 e 3 do Edital de Convocação. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente declarou que o mandato dos membros do Conselho Fiscal cuja eleição ficava ratificada por esta Assembléa já se havia esgotado, sendo necessária a eleição de novos membros para atuar no presente exercício. Com a palavra, o acionista Max Leonardo Define, propôs fossem reeleitos os atuais conselheiros fiscais da sociedade, acima referidos e qualificados, permanecendo a mesma remuneração simbólica de Cr\$ 1,00, por ano, para cada um. Submetida a proposta à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes, pelo que declarou o Sr. Presidente reeleitos os senhores acima mencionados membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da sociedade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que havia sobre a mesa uma proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos Sociais, que contava com parecer favorável do Conselho Fiscal, redigida nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria. Os membros da Diretoria, abaixo assinados, vêm expor e propor aos senhores acionistas o seguinte: 1 — As últimas assembléas gerais que tratavam do preenchimento dos cargos de diretores da sociedade deliberaram fossem eleitos apenas três (3) diretores, permanecendo os demais cargos vagos. 2 — No exercício de suas funções entende a atual Diretoria que o número de três diretores é suficiente para o cumprimento dos objetivos da sociedade. 3 — Desta forma, a Diretoria vem propor aos senhores acionistas seja alterado o art. 9º dos Estatutos Sociais, reduzindo-se o número de diretores para três, passando esse art. a ter a seguinte redação: "art. 9º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três diretores, acionistas ou não, que entre si distribuirão as responsabilidades da gestão". É o que a Diretoria cumpria propor. Paragominas, 15 de outubro de 1974. — Octávio Augusto Caiuby Salles — Caio Junqueira Netto — Gilberto Define". — "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria para a redução do número de diretores para três, com a conseqüente alteração do art. 9º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deva ser aprovada pelos acionistas, por ser de interesse da sociedade e observar a legislação em vigor". Submetida a proposta à discussão, como ninguém se manifestasse, colocada em votação, foi a mesma aprovada por una-

nimidade, ficando, em consequência alterado o art. 9.º dos Estatutos Sociais, na forma sugerida pela Diretoria. A seguir, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou findos os trabalhos, determinando o encerramento da fls. n. Do Livro de Presença de Acionista e a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada pelos acionistas presentes que a firmaram juntamente com os membros da mesa. Dela tiram-se cópias autênticas para os fins legais. Paragominas, 25 de novembro de 1974.

aa) Caio Junqueira Netto — Presidente, José Mário Junqueira Netto — Secretário — aa) Acionistas: Octávio Augusto Caiuby Salles — Max Leonardo Define — Maria Cecília Junqueira Netto — José Mário Junqueira Netto — Alcides da Costa Vidigal Filho — Antonio Augusto Barbosa de Abreu Sampaio e Caio Junqueira Netto — Acionistas portadores de ações preferenciais: Produtos Alimentícios Orlândia S/A. — p.p. — Max Leonardo Define e Cia. Mogiana de Óleos Vegetais — p.p. — Octávio Augusto Caiuby Salles e Alcides da Costa Vidigal Filho.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Orlândia — Agro-Pastoril S/A. — OASA, realizada no dia 25 de novembro de 1974, lavrada no livro respectivo.

Paragominas, 25 de novembro de 1974.

CAIO JUNQUEIRA NETTO
Presidente

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço verdadeira a assinatura de Caio Junqueira Netto e dou fé.

Imperatriz, 10 de dezembro de 1974

Em testemunho A.C.M.B. da verdade.

ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA, Escrevente Juramentado

RAIMUNDO BANDEIRA BARROS

1.º Tabelião — Escrivão Vitalício

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original, nos termos do Decreto-Lei n. 2.148 de 25 de abril de 1940, dou fé.

Imperatriz, 10 de dezembro de 1974.

Em testemunho A.C.M.B. da verdade.

ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA, Escrevente Juramentado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 03 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07 do mesmo, contendo 6 folhas de ns

171-76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 43/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de janeiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(T. n. 22665 — Reg. n. 702 — Dia 21.2.1975)

SUCUAPARA S. A.

AGROPASTORIL

Sociedade de Capital Autorizado

C.G.C. (M.F.) 05.427.042/0001

Capital Autorizado	Cr\$ 13.000.000,00
Capital Integralizado	Cr\$ 5.744.575,00
Capital Subscrito	Cr\$ 6.064.183,00

Ata da 24a. (Vigésima Quarta) reunião de Diretoria realizada dia 31 de dezembro de 1974 (31.12.74).

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e quatro (1974), às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se na sede social, localizada no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os Diretores da firma SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 05.427.042/0001, por convocação do Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que presidindo os trabalhos convidou a mim, Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, para Secretário. Com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos Diretores, que Manah S. A. — Comércio e Indústria (C.G.C.-M.F. n. 61.082.822/0001-53), com sede à Av. Senador Queiroz, 498, na Capital do Estado de São Paulo, havia manifestado interesse em subscrever e integralizar ações preferenciais nominativas de nossa Sociedade, no valor total de Cr\$ 159.804,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros) e que tendo sido esta proposta submetida a apreciação dos membros do Conselho Fiscal, recebeu parecer favorável nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, examinaram a proposta da Diretoria de hoje objetivando a subscrição e integralização de parte do Capital Social autorizado da Sociedade. Essa subscrição, no valor de Cr\$ 159.804,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros) será feita por Manah S. A. — Comércio e Indústria, com aproveita-

mento de incentivos fiscais previstos na Lei 5.174/66 e demais legislação correlata, devendo essa empresa receber a importância correspondente em ações preferenciais nominativas a serem emitidas pela Sociedade. Considerando que essa subscrição atende os objetivos sociais são de parecer favorável à realização da medida. Em 30 de dezembro de 1974. (aa) Ilário Romeu Corradi, Fernando Luiz Ribeiro Bacellar e José Antonio Espínola Casabianca". Considerando os termos do parecer do Conselho Fiscal, propôs o Sr. Presidente fosse o aumento aprovado e emitidas as ações àquela Sociedade tão logo os valores correspondentes, fiquem à disposição desta firma, pela SUDAM, tendo para tanto Manah S. A. — Comércio e Indústria, já feito entrega dos originais dos comprovantes das guias de recolhimento de depósitos para investimento na Amazônia à ordem da SUDAM, no valor de Cr\$ 159.804,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro cruzeiros). Todas as guias de recolhimento à SUDAM, entregues pela firma Manah S. A. — Comércio e Indústria foram conferidas e achadas em ordem. Todos os Diretores aprovaram o acima proposto, ficando deliberada a emissão de 159.804 ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, uma, nominativas preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data da subscrição, conforme Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta. Declarou a seguir o Sr. Presidente que com esta aprovação ficam subscritas 6.064.183 ações das 13.000.000 de que se compõe o capital autorizado, sendo 2.028.444 ações ordinárias nominativas e 4.035.739 ações preferenciais nominativas, todas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando a parcela de Cr\$ 6.064.183,00 do capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. Quanto às ações já integralizadas declarou o Sr. Presidente que a situação da firma nesta data é a seguinte: ações ordinárias nominativas: 2.028.444, no valor de Cr\$ 2.028.444,00; ações preferenciais nominativas: 3.716.131, no valor de Cr\$ 3.716.131,00, totalizando Cr\$ 5.744.575,00 para o capital autorizado de Cr\$ 13.000.000,00. A seguir, o Sr. Presidente determinou a transcrição na presente ata do Boletim de Subscrição a ela correspondente: — SUCUAPARA S. A. — AGROPASTORIL, Sociedade de Capital Autorizado — Santana do Araguaia — Estado do Pará — CGC-MF n. 05.427.042/0001 — Capital Autorizado, Cr\$ 13.000.000,00 — Capital Integralizado, Cr\$ 5.744.575,00 — Capital Subscrito, Cr\$ 6.064.183,00. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO — Boletim de Subscrição de 159.804 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatro) ações pre-

ferenciais nominativas intransferíveis e não resgatáveis por cinco (5) anos, da data da subscrição, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representativas da subscrição autorizada pela Diretoria, em reunião de 31 de dezembro de 1974. N.º de Ordem: 01 — Nome completo do Investidor e assinatura: Manah S. A. — Comércio e Indústria (CGC-MF 61.082.822/0001-53) por procuração da acionista relacionada: (aa) Antônio Gilles Netto (CPF-CIC n. 002.485.228) Endereço completo (cidade e Estado): Av. Senador Queiroz, 498 — São Paulo — Estado de São Paulo. Exercício 1974 — 159.804. Total: Cr\$ 159.804,00. N.º de Ações Preferenciais: 159.804 ações. Santana do Araguaia, 31 de dezembro de 1974. Nada

mais havendo a tratar, foi mandada lavar a presente ata que lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Diretores da Sociedade. (aa) Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor-Presidente; Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor-Vice-Presidente e Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor-Gerente.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrito no Livro próprio de "Registro de Atas de Reunião de Diretoria" n. 1 (hum), fls. 35v, 36, 36v e 37, livro registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 04 de fevereiro de 1970.

Dr. CELSO ARTHUR MILLER DE PAIVA AFFONSO — Diretor-Gerente.

WALTER CORRADI — Contador — CRC-Pa. "s" 130

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata, em 6 vias foi apresentada no dia 04 de fevereiro de 1975, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 06 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 978-79, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 304/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06 de fevereiro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente, em exercício.

(Ext. — Reg. n. 699 — Dia 21.2.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 16 — DE 06 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:

I — Exonerar o Sr. Augusto José Carneiro Nogueira, nomeado pela Portaria n. 118, de 06 de dezembro de 1974, do cargo de Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em virtude da apresentação do titular do cargo, Sr. Lucas Oliveira de Almeida, que retornou de seu período de férias regulamentares.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 06 de fevereiro de 1975.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

OSWALDO SABINO DE FREITAS
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 701 — Dia 21.2.75)

MINISTÉRIO DA FAZENDA Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará EDITAL N. 02/75 — DSPU-Pará

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU no Pará torna público que, às 09 horas do dia 04 de março próximo, terá início a diligência de medição e avaliação — para efeito de confirmação e transferência de aforamento — do terreno de marinha, situado na Av. Almi-

rante Tamandaré, n. 955, entre a Av. Pe. Eutíquio e a Trav. S. Pedro, nesta capital, requerido por Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya, conforme Processo n. 0286-00358/72.

2. Da diligência será lavrado nesta Delegacia — termo circunstanciado, o qual ficará à disposição dos interessados, — por 10 (dez) dias, para ciência e oferecimento se fôr o caso, de contestações e impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis das 8:00 às 11:30 e das 15:00 às 16:30 horas, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Belém, à Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas.

Delegacia do SPU no Pará, 18 de fevereiro de 1975.

ANTONIO CARLOS PERDIGAO BEZERRA — Substituto do Chefe da Seção de Engenharia e Cadastro.

(T. n. 22667 — Reg. n. 708 — Dia 21.2.75)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Diretoria Estadual no Pará EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 7/75

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 5 do mês de março do corrente ano, às 10 horas, na Seção de Material, localizada à rua Pe. Prudêncio, n. 220, nesta cidade, aceitará propostas para o fornecimento de Produtos Químicos e Material p/ Laboratório Técnico Científico

de que trata a Tomada de Preços em epígrafe.

O Edital, acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual, no endereço acima indicado.

(Ext. — Reg. n. 704 — Dia 21.2.75)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ RESOLUÇÃO n. 15/75—CD DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

Assunto: — Concede licença ao Professor WALDIR DUARTE TEIXEIRA

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 19, item XXIX do Estatuto e de acordo com o que consta do processo n. 0026/75—FEP e a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:—

Art. 1º — Fica concedido licença ao Professor Waldir Duarte Teixeira, sem ônus para a FEP, a fim de participar de um Curso de Pós-Graduação e Mestrado, a realizar-se na Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE), no período de 1º de março de 1975 à 31 de agosto de 1976.

Art. 2º — Fica o referido professor obrigado, após o término do Curso a prestar pelo menos, 2 (dois) anos, de serviço a esta Fundação Educacional.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1975, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1975.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. — Reg. n. 705 — Dia 21/02/75)

**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 02.0149/75

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I, do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 121.689/74,

RESOLVE:

Suspender, de acordo com o item XIV, do Art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Lourival Galvão de Araújo, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 39.597, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Eng.º Elmir Nobre Saady

Chefe do 2.º D.R.F.

(Ext. — Reg. n. 679 — Dia 21.2.75)

PORTARIA N. 02.0150/75

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I, do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 130.152/74,

RESOLVE:

Suspender, de acordo com o item XIV, do Art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Antonio Pellegrini, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 35.333, expedida pelo DETRAN do Estado de Mato Grosso, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Eng.º Elmir Nobre Saady

Chefe do 2.º D.R.F.

(Ext. — Reg. n. 679 — Dia 21.2.75)

PORTARIA N. 02.0151/75

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I, do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 131.197/74,

RESOLVE:

Suspender, de acordo com o item XIV, do Art. 199, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, até que se submeta a novo exame de sanidade física e mental, técnico e psicotécnico, do Sr. Antonio June do Nascimento, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 017.449, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter se envolvido em acidente grave, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Eng.º Elmir Nobre Saady

Chefe do 2.º D.R.F.

(Ext. — Reg. n. 679 — Dia 21.2.75)

PORTARIA N. 02.152/75

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item I, do art. 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423, de 25 de março de 1971, e Decreto n. 62.384, de 11 de março de 1968, alínea "c" e § 1.º, na forma prevista no inciso VI do art. 35, do Decreto n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, e tendo em vista o que consta no processo n. 128.108/74,

RESOLVE:

Suspender, de acordo com o art. 199, item VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o direito de dirigir veículos automotores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de dez (10) de fevereiro de 1975, do Sr. Valdir Pinheiro do Nascimento, portador da Carteira Nacional de Habilitação n. 20.031, expedida pelo DETRAN do Estado do Pará, por ter infringido o art. 181 — item XXX-F, do mesmo Regulamento, fato ocorrido em Rodovia Federal.

Belém, 31 de janeiro de 1975.

Eng.º Elmir Nobre Saady

Chefe do 2.º D.R.F.

(Ext. — Reg. n. 679 — Dia 21.2.75)

Companhia das Docas do Pará

(C D P)

TERMO N.º 01/75

Térmo de ajuste que entre si fazem a "Companhia das Docas do Pará" (CDP) e a firma SANECIR LTDA. — "Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária", para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a rodovia PA—87 ao Plant. de Inflamáveis de Petróleo Sabbá S.A., em Mirámar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (07.02.1975) na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a "Companhia das Docas do Pará" (CDP), com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, doravante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto número 61.608, de 24 de outubro de 1967 e a Portaria "N" número 11—DG, de 11 de novembro de 1974, do senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços número 28/74, realizada em 06 de janeiro de 1975, instituída pela Resolução número 457, de 13 de dezembro de 1974, do senhor Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a firma SANECIR Ltda. — "Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária", estabelecida nesta cidade, à Rua João Balbi, número 762, CGC n. 04.972.139, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada por seu responsável legal, senhor Antonio Armando Barrau Fascio Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, também residente e domiciliado em Belém a execução dos serviços de Pavimentação asfáltica da estrada que liga a Rodovia PA—87 ao Plant. de Inflamáveis de Petróleo Sabbá S.A., em Mirámar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: Primeira: — *Objeto* — É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e drenagem da estrada correspondente ao trecho entre a Rodovia PA—87 e as Instalações de Inflamáveis de Petróleo Sabbá S.A., em Mirámar, no Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com os projetos e especificações referidos no Edital da Tomada de Preços número 28/74, de 06.01.1975, os quais, junta-

mente com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A Contratante tem a seu encargo a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, com exceção dos discriminados nos subitens 2.2 e 2.3, integrantes do item 2 — Pavimentação asfáltica, das especificações que acompanham o Edital da Tomada de Preços número 28/74, de 06.01.1975.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os projetos, orçamento e especificações, objeto do presente Contrato, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" número 36/74 — DG/DR, de 30 de outubro de 1974, do senhor Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis e o Edital da Tomada de Preços número 28/74 é o publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará número 22.925, de 19.12.1974, fls. 17.

SEGUNDA: — Preços — De conformidade com a proposta da Contratante e Ata de Julgamento da Tomada de Preços número 28/74, da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), realizada em 06.01.1975, o preço global para execução dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 794.420,00 (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte cruzetiros).

TERCEIRA: — Reajustamento — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência.

QUARTA: — Fiscalização — Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspeção Fiscal do Porto de Belém, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na execução das obras em apreço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela Fiscalização, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Fiscalização terá a seu encargo a verificação da lotação dos serviços, que será feita pela Contratante, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Fiscalização registrará o andamento dos serviços em Boletins diários com todos os detalhes possíveis inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP.

PARÁGRAFO QUARTO — Todas as ordens de serviços,

intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratante serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO — A Contratante se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da Contratante, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO — A Contratante se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da Fiscalização, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Das decisões da Fiscalização poderá a Contratante recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma Fiscalização.

QUINTA: — Prazos — Os prazos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cento e cinquenta (150) dias consecutivos, respectivamente, ambos contados da data da aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela Contratante a juízo da CDP.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A Contratante comunicará à Fiscalização imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A Fiscalização encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

SEXTA: — Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por faturas mensais de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais e na conformidade do cronograma físico-financeiro.

SÉTIMA: — Verba — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendida à conta da Reformulação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1974, item 1, subitem 1.2.1, aprovada pela Portaria n. 1.174, de 17.10.1974, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 08.11.74, complementado com recursos próprios da CDP, relativos ao exercício de 1975.

OITAVA: — Caução — A Contratante

para garantia de sua proposta efetuará uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo, ou seja Cr\$ 39.721,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e um cruzetiros) na modalidade de fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução só será restituída à Contratante uma vez totalmente concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

NONA: — Multas — A Contratante ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia, que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela Fiscalização e devem ser recolhidas pela Contratante no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, mediante guia de recolhimento expedida pela Fiscalização, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela Contratante, que deverá ser integralizada, no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da Fiscalização que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP, ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

DÉCIMA: — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a Contratante venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por conta da Contratante correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no "Diário Oficial" do Estado do Pará.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Rescisão — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se a obra que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicá-

vel no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da Contratante esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução efetuada para garantia de sua proposta, podendo ainda ser declarada a sua inidoneidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da Contratante visando ao ressarcimento correspondente;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não havendo responsabilidade da Contratante e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o DNPVN.

DÉCIMA SEGUNDA — *Validade* — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspectoria Fiscal do Porto de Belém.

DÉCIMA TERCEIRA — *Omissões* — Os casos omissos e que se tornarem convertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do DNPVN, no prazo de três (3) dias úteis.

DÉCIMA QUARTA — *Foro* — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim, estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente — CDP —

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção — CDP —

Engº ANTONIO ARMANDO BARREAU
FASCIO FILHO — SANEACIR — Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária

Vania Gama
Assessora Jurídica
Em, 18.02.1975
De Acórdo:

José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal

Testemunhas:

(aa) Janete Freire Monteiro
Ana Maria Cruz

(Ext. Reg. n. 698 — Dia — 21.2.1975)

INSTRUMENTO PARTICULAR

Instrumento Particular de Compra e Venda, Transferências de Cotas, Incorporação de Patrimônio das Escolas Associadas Instituto Paraense à União Amazônica de Educação e Assistência — UNAMEA.

Pelo presente instrumento particular a Sociedade Civil Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda., com sede nesta capital, à rua 14 de Março, n. 1682, CGC n. 04.884.656, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n. 80.511, Cartório do 1.º Ofício, em 20.04.72, doravante designada simplesmente VENDEDORA, representada neste ato e ocasião por seus únicos sócios Malvina Gomes Barbosa, brasileira, viúva, CPF n. 102.450.737 e Leopoldo Gomes Barbosa, brasileiro, casado, CPF n. 155.098.857, assistido de sua mulher Afonsina Saraiva Barbosa, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o último representado neste ato por sua bastante procuradora, Malvina Gomes Barbosa, já qualificada e União Amazônica de Educação e Assistência — UNAMEA, e sociedade civil, com sede nesta capital à Travessa Humaitá, n. 2412, CGC n. 04.797.882/0001, com seus atos institucionais devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o n. 37.137, Cartório do 2.º Ofício, em 11.11.74, doravante designada simplesmente COMPRADORA, representada neste ato por dois dos seus associados fundadores, José de Jesus Contente, brasileiro, solteiro, médico e professor, CPF 000439662 e David Salomão Mufarrej, brasileiro, casado, engenheiro e professor, CPF n. 000495222, residentes e domiciliados nesta capital, tem justo e contratado na melhor forma de direito o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A VENDEDORA transfere através de seus sócios, a propriedade das 10 cotas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) que constituem seu capital social à União Amazônica de Educação e Assistência — UNAMEA, bem como todo o patrimônio pertencente à VENDEDORA, transferindo inclusive todos os cursos mantidos pela VENDEDORA, seja de 1.º e 2.º Grau equivalentes.

CLAUSULA SEGUNDA — A COMPRADORA manterá o ensino de 1.º e 2.º Grau ou equivalentes, implantados e a serem implantados transferidos por este ato pela VENDEDORA à COMPRADORA.

CLAUSULA TERCEIRA — O preço total, certo e ajustado da transferência das cotas e compra do patrimônio é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cru-

zeiros), sendo recebidos neste ato, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente e o restante Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) serão pagos em duas parcelas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) sendo a primeira vencível dia 28 de junho e a segunda dia 28 de dezembro de 1975.

CLAUSULA QUARTA — A fim de garantir o pagamento pontual das prestações correspondentes ao restante do preço, a COMPRADORA emite e entrega aos representantes da VENDEDORA, duas promissórias no valor unitário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), vencíveis respectivamente dia 28 de junho e 28 de dezembro de 1975, as quais são aceitas pro-soluto, dando por esse instrumento reciprocamente plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, nada tendo a reclamar um dos outros, em juízo e fora dele quanto ao preço ajustado.

CLAUSULA QUINTA — A Sociedade Civil Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda., fica incorporada à União Amazônica de Educação e Assistência — UNAMEA, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEXTA — Os tributos de qualquer natureza existente até o momento devidos pela VENDEDORA são exclusivamente de responsabilidade dos representantes legais da sociedade neste ato, eximindo-se a COMPRADORA pelo presente de qualquer tributo existente sobre a sociedade.

CLAUSULA SÉTIMA — As obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, possíveis débitos com o FGTS, PIS e os demais decorrentes da legislação em vigor, existentes até a presente data, são de exclusiva responsabilidade dos sócios vendedores, exclusive os referentes ao INPS, já parcelado e constante do Processo n. 1.117/74, na ordem de Cr\$ 10.445,60 (dez mil quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

CLAUSULA OITAVA — A COMPRADORA assume a responsabilidade dos seguintes débitos: Editora de Guias LTB no valor de Cr\$ 1.068,00 (hum mil e sessenta e oito cruzeiros):

b) — Os débitos para com a Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, referentes ao reajustamento do direito de uso de um terminal telefônico, no valor de Cr\$ 2.642,48 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), parcelado em 36 prestações que serão pagas juntamente com o consumo;

c) — Parte da folha de pagamento dos professores referente ao mês de janeiro de 1975, no valor de Cr\$ 6.506,96 (seis mil quinhentos e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos).

CLAUSULA NONA — A COMPRADORA assume todas as obrigações previdenciárias sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, PIS e INPS, decorrentes das relações de emprego, quer do pessoal docente, quer administrativo, a partir desta data.

CLAUSULA DÉCIMA — A COMPRADORA recebe neste ato os bens móveis, equipamentos, material didático e escolar, aparelho telefônico e todo o ativo da sociedade e os cursos por ela mantidos, obrigando-se apenas com as responsabilidades expressamente assumidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Quaisquer reclamações trabalhistas já ajuizadas, débitos, tributos, encargos sociais não expressamente assumidos pela COMPRADORA são de exclusiva responsabilidade dos VENDEDORES, bem como multas, juros e correção monetária devidos pela VENDEDORA e que por imposição legal ou por decisão judicial venham a ser exigidos da COMPRADORA, fica esta desde já expressamente autorizada a descontar das promissórias assinadas e entregues à VENDEDORA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A VENDEDORA outorga aos associados fundadores da COMPRADORA poderes plenos, gerais, especiais e ad judicia para praticarem todos os atos necessários ao fiel e exato cumprimento deste contrato, inclusive substabelecer.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito com renúncia expressa de qualquer outro, o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer demandas originárias deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e para que produzam os efeitos legais.

Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Malvina Gomes Barbosa

Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda.

Malvina Gomes Barbosa

pp. Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda.

Afonsina Saraiva Barbosa

C. P. F. n. 031873142-87

Escolas Associadas do Instituto Paraense Ltda.

José de Jesus Contente

União Amazônica de Educação e Assistência — UNAMEA

David Salomão Mufarrej

União Amazônica de Educação e Assistência — UNAMEA

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinadas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 13 de fevereiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 14 para Reg. Apontado sob o n. de Ordem 37762, de Prot. L. A n. 2. Belém do Pará, em 14.02.1975. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir indicando o n de Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(T. n. 22.660 -- Reg. n. 677 -- Dia 21.2.75)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Empréstimo, que entre si fizeram o Banco do Estado do Pará S/A., e a Companhia de Saneamento do Pará, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, destinado à elaboração dos estudos e projetos de lançamento final sub-aquático do sistema de esgotos sanitários de Belém.

O Banco do Estado do Pará S/A., com sede em Belém, Estado do Pará, daqui por diante designado BANCO, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício, Dr. Nestor Freire Arnaud e por seu Diretor, Dr. Kleber Henriques Álvares, e a Companhia de Saneamento do Pará, na qualidade de Mutuário Final e Agente Promotor, daqui por diante designado COSANPA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, com a interveniência do Governo do Estado do Pará, doravante designado FIADOR, neste ato representado por seu Governador, Dr. Fernando José de Leão Guillhon, na conformidade do Contrato de Financiamento e Refinanciamento firmado entre a COSANPA e o BANCO com a interveniência do Governo do Estado do Pará, cujas cláusulas e obrigações integram o presente Contrato, com as alterações expressamente introduzidas neste ato, têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Nos termos do presente Contrato, o BANCO se obriga a conceder ao Mutuário Final, e este a aceitar, um empréstimo até o

limite de Cr\$ 2.162.424,00 (dois milhões cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), à conta dos recursos do FAE-PA., corrigíveis monetariamente, correspondente a 20.255 UPC.

CLAUSULA SEGUNDA — O empréstimo tem por objetivo o financiamento e refinanciamento para a elaboração dos estudos e projetos de lançamento final sub-aquático do sistema de esgotos sanitários de Belém, no valor total de Cr\$ 2.162.424,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente a 20.255 UPC, que serão integralizados pelo BANCO, aplicados segundo cronograma anexo e integrante do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — A execução do presente Contrato está subordinada à efetivação do empréstimo referido na Cláusula Primeira, que o BANCO fará ao Mutuário Final, com recursos provenientes do FAE-PA.

CLAUSULA QUARTA — O Mutuário Final compromete-se a abrir e manter em estabelecimento do BANCO conta de depósito, bloqueada até o valor correspondente a 1,2 (hum e dois décimos) da prestação vincenda, constituída de amortização e juros, corrigida monetariamente, e, no período de carência, 1,2 (hum e dois décimos) do valor dos juros que o Mutuário Final fôr obrigado a pagar, na forma da Cláusula Oitava, facultando ao BANCO dela se utilizar para o integral implemento das obrigações ora assumidas pelo Mutuário Final, conferindo-lhes os poderes necessários à sua movimentação, fazer saques, passar recibo e dar quitação em nome do Mutuário Final, e enfim, para praticar todos os atos necessários à execução dos poderes ora conferidos.

CLAUSULA QUINTA — O empréstimo se processará mediante desembolsos sucessivos, no prazo de 12 (doze) meses, observados os cronogramas físico e financeiro, aprovados pelo BANCO e que, rubricados pelas partes, integram o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao fim do prazo referido nesta Cláusula, poderá o BANCO considerar o empréstimo limitado ao total já desembolsado, inclusive o saldo do adiantamento, ficando em consequência, canceladas as parcelas não levantadas.

CLAUSULA SEXTA — Os cronogramas físico e financeiro somente poderão ser alterados ou ratificados mediante expressa autorização, por escrito, do BANCO, cientes as demais partes.

CLAUSULA SÉTIMA — O prazo total do empréstimo é de 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, sendo 18 (dezoito) meses o prazo de carência, contados ambos da data da assinatura do presente Contrato, e de 216 (duzentos e

dezesseis) meses o prazo de amortização da dívida.

CLÁUSULA OITAVA — O Mutuário Final amortizará o empréstimo por meio de 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais, de igual valor em UPC, de capital e juros, estes à taxa anual contratada, efetiva, de 5,641% (cinco vírgula, seiscentos e quarenta e um por cento) equivalente à taxa nominal de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, com capitalização mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o período de carência, serão pagos mensalmente juros vencidos à taxa anual contratada efetiva de 5,641% (cinco vírgula, seiscentos e quarenta e um por cento) equivalente à taxa nominal nominal de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, com capitalização mensal.

CLÁUSULA NONA — O BANCO concederá ao Mutuário Final um adiantamento de Cr\$ 216.242,40 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), a ser utilizado para assegurar o normal financiamento da execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — A entrega do adiantamento de que trata a Cláusula anterior, ou, se for o caso, a liberação do primeiro desembolso, ficará sujeita ao cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do BANCO, das seguintes exigências, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial:

a) — apresentação dos cronogramas físico e financeiro e respectivo cronograma de desembolsos;

b) — cumprimento pelo Mutuário Final e pelos intervenientes, de todas as formalidades indispensáveis à eficácia e validade do presente Contrato e dos demais a ele vinculados, inclusive os seus registros nos órgãos e/ou cartórios competentes;

c) — prova de que as pessoas que subscreveram o presente Contrato e os demais a ele vinculados agiram com poderes suficientes para fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Mutuário Final, compromete-se especialmente:

a) — a contribuir, se for o caso, com recursos suficientes para a conclusão do Projeto;

b) — a instituir no prazo de 2 (dois) meses, o sistema de tarifas ou taxas remuneratórias atualizáveis pela aplicação obrigatória dos índices preestabelecidos, aprovados pelo BANCO;

c) — a organizar, no prazo de 2 (dois) meses, contabilidade apropriada e independente para os serviços de esgotos, considerada satisfatória pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Os desembolsos serão efetuados contra a apresentação de faturas quitadas ou não, relativos aos estudos e projetos objeto deste Contrato, conforme o Cronograma apresentado, desde que aceitas pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O adiantamento objeto da Cláusula Nona, será amortizado mediante desconto de 10% (dez por cento) de cada um dos desembolsos expressos em UPC, de modo a ficar totalmente extinto com a integralização do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente Contrato, compreendido o principal, os juros e todos os demais encargos legais e contratuais, ficará o Mutuário Final sujeito a juros moratórios de 1% (hum por cento) aa., calculados sobre o saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Independentemente da incidência e do pagamento dos juros moratórios fixados na Cláusula anterior, poderá o BANCO proceder a imediata suspensão dos desembolsos, se não preferir denunciar o presente Contrato, desde que ocorra qualquer dos seguintes fatos ou circunstâncias:

a) — atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário Final ao BANCO, por força deste ou de outros contratos, compreendendo o principal, os juros e os demais encargos legais e contratuais;

b) — falência, concordata, insolvência, intervenção, liquidação ou qualquer outro fato ou circunstância que possa acarretar a perda ou a redução da capacidade de livre administração do Mutuário Final;

c) — alteração de quaisquer das disposições das leis municipais e/ou estaduais, relacionadas com os financiamentos, com a execução do Projeto e com o funcionamento do sistema financeiro, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no presente Contrato, e nos demais a ele vinculados;

d) — não cumprimento, pelo Mutuário Final, dos compromissos de instituir o sistema de tarifas ou taxas remuneratórias e de organizar contabilidade apropriada e independente, previstos nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira;

e) — inadimplemento de quaisquer das disposições ajustadas do presente Contrato;

f) — inadimplemento, pelo FIADOR de qualquer das obrigações estipuladas no Termo de Garantia oferecido ao BANCO;

g) — inadimplemento, pelo Mutuário Final, da obrigação de participar com recursos para a execução do projeto na forma estabelecida na Cláusula

Décima Primeira, e de acordo com o cronograma financeiro;

h) — atraso ou paralisação na execução do Projeto que prejudique o cronograma físico, a critério exclusivo do ENH e do BANCO;

i) — impontualidade no recolhimento dos recursos necessários ao cumprimento dos compromissos constantes da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Poderá o BANCO considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o Mutuário Final, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento de aviso por escrito, não promova o cumprimento de exigência a ele formulada com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — No caso de cobrança judicial de qualquer importância que for por ele devida, ficará o Mutuário Final, sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total da dívida e independentemente dos juros moratórios estipulados na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — O inadimplemento de qualquer das obrigações do presente Contrato, e enquanto este subsistir, poderá implicar na proibição de transacionar o inadimplemento com o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O atraso ou omissão, por parte do BANCO, no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente Contrato, bem como em outros a este vinculados, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — Incumbirá ao Mutuário Final assegurar o funcionamento do sistema de esgotos de que trata o presente Contrato, cabendo a responsabilidade técnica pela execução do Projeto à COSANPA, observados os cronogramas físico e financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — O Mutuário Final proporcionará todos os recursos financeiros necessários à conclusão do Projeto, além dos concedidos e previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — O Mutuário Final fará o registro independente da utilização dos recursos do empréstimo, para o fiel controle de aplicação e comprovação do desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — A COSANPA, se obriga a permitir e a facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução do Projeto, por fim-

cionários do BANCO, ou peritos por ele contratados, e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do BANCO.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — A COSANPA, dentro de 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre civil, apresentará relatório referente à aplicação dos recursos por conta do empréstimo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Dentro de 90 (noventa) dias do encerramento financeiro de cada exercício, o Mutuário Final apresentará exemplar do balanço do aludido exercício, com as informações relativas às receitas e despesas, que serão certificados por auditores independentes, aceitáveis pelo BANCO.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA — O Mutuário Final utilizará os bens e serviços adquiridos com os recursos do empréstimo exclusivamente para os fins estipulados no presente Contrato, salvo prévia autorização do BANCO.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — Independentemente das garantias referidas na Cláusula Vigésima Nona, que poderão ser executadas pelo BANCO, a seu exclusivo critério e não obstante o disposto na Cláusula Décima Sexta, poderá ser promovida, por via executiva, a cobrança das prestações vencidas e não pagas.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA — O Mutuário Final se obriga a pagar ao BANCO os prêmios de seguro relativos à operação, porventura exigidos, as taxas de administração, na base de 1% (hum por cento), calculada sobre o valor mutuado e pagas à medida do levantamento de cada parcela, e, ainda, a Taxa de Compromisso na base de 5,5% (cinco e meio por cento) aa. incidindo sobre as parcelas não utilizadas na conformidade do cronograma financeiro, acrescidos de 1% (hum por cento) se a não utilização ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o BANCO se julgar conveniente, descontar a importância a eles correspondentes do valor dos desembolsos, salvo, se por motivo de força maior, por solicitação da COSANPA, for aprovado pelo BANCO, novo cronograma financeiro.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA — Em garantia do presente Contrato e como meio de pagamento, o FIADOR, até final liquidação de todas as obrigações do Mutuário Final, vinculará, expressa e irrevogavelmente, mediante autorização contida no Decreto-Lei n. 158-A, de 30 de dezembro de 1969, recursos suficientes, não sujeitas a qualquer ônus, tais sejam as parcelas do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Partici-

pação dos Municípios, que lhe couberem na forma do disposto no artigo 26, da Constituição Federal em vigor e da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou outros impostos que venham a substituí-los, e parte de seus depósitos bancários, indispensáveis para responder pelo débito e encargos contratuais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA — O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas no Convênio de Promessa de Financiamento poderá acarretar, ao exclusivo juízo do BANCO, a rescisão de pleno direito, do presente Contrato, e dos demais a ele vinculados direta ou indiretamente com o consequente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA — O Mutuário Final será responsável pela correta aplicação e pontual retorno dos recursos até a integral quitação da dívida, respondendo por quaisquer irregularidade, deficiência ou omissão operadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA — Para a solução de qualquer questão decorrente do presente Contrato, fica eleito pelas partes, o foro do Município de Belém, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 7 (sete) vias, para um só efeito legal.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Fernando José de Leão Guilhon

Governador do Estado do Pará

Nestor Freire Arnaud

Diretor-Presidente em exercício do

Banco do Estado do Pará S/A.

Kleber Henriques Alvares

Diretor do Banco do Estado do

Pará S/A.

Waldemar Lins de Vasconcelos

Chaves

Diretor-Presidente da COSANPA

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Fernando Guilhon, Nestor Arnaud, Kleber Alvares, Waldemar Chaves, Everaldo Sarmanho e Raymundo Martins.

Belém, 17 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

Anexo ao Contrato de Financiamento que entre si fizeram o Banco do Estado do Pará S/A., com a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, com a intervenção do Governo do Estado do Pará, destinado a elabo-

ração dos estudos e projetos de lançamento final sub-aquático do sistema de esgotos sanitários de Belém.

Valor destinado à elaboração dos estudos e projetos de lançamento final sub-aquático do sistema de esgotos sanitários de Belém — Cr\$ 2.162.424,00. (Ext. — Reg. n. 685 — Dia 21.2.75)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, a Fundação Educacional do Estado do Pará, para realização do curso de Formação de Professores para o Ensino Fundamental e Normal. Projeto — Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal. Subprojeto: Habilitação de Recursos Humanos, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor Hélio Antonio Mokarzel, e a Fundação Educacional do Estado do Pará, de ora em diante denominada simplesmente FEP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Doutor Francisco Bonifácio Guzzo, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A SEDUC repassará à FEP, a quantia de Cr\$ 883.976,00 (Oitocentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e seis cruzeiros) para aplicação na execução dos Cursos de Formação de Professor de 1º Grau — Nível de 2º Grau — Exercício de 1a. à 4a. Série, sendo a quantia de Cr\$ 552.736,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) para aplicação na execução da 2a. Etapa do Curso identificado no Projeto sob o n. 010, e Cr\$ 331.240,00 (trezentos e trinta e hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros) para aplicação na execução da 1a. Etapa do Curso identificado no Projeto sob o n. 011, conforme consta do Plano de Aplicação, cuja cópia do projeto passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 883.976,00 (Oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), correrá a conta dos recursos oriundos do Convênio MEC/DEF/ESTADO — SE/QF—74, conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA: Os recursos repassados pela SEDUC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a FEP a prestar contas de sua aplicação no final da execução, na forma regularmente estabelecida, observando-se ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura, as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio da SEDUC, que passará a fazer parte deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA: A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a SEDUC, por seu Titular ou Representante legal e pela Central de Implementação da SEDUC, os quais poderão solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a FEP a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLAUSULA QUINTA: A FEP obriga-se a cumprir com zelo e atividade o presente Convênio, cõcedendo os prazos, instruções e determinações especificados no projeto.

CLAUSULA SEXTA: O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém (PA), 30 de dezembro de 1974.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Francisco Bonifácio Guzzo
Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Oneide de Souza Tavares
Maria Walmira Branches Brito
(Ext. Reg. n. 656 — Dia: 21.2.75)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Termo de convênio que entre si fazem de um lado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro, Colégio Comercial do Instituto Paraense, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Doutor Hélio Antonio Mokarzel e o Colégio Comercial do Instituto Paraense, através de seu representante legal, celebram o

presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A SEDUC repassará ao Colégio Comercial do Instituto Paraense, a quantia de Cr\$ 25.550,00 (vinte cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) que deverá ser aplicada na Adaptação de salas para Artes Industriais e Educação para o Lar e compra de Equipamento e Material Permanente.

CLAUSULA SEGUNDA — O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 25.550,00 (vinte cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), que são repassados pela SEDUC ao Colégio Comercial do Instituto Paraense, correrá à conta dos recursos do Projeto Operação Escola — Sub-projeto "Amparo Financeiro ao Ensino Particular" — Salário Educação — Quota Estadual — 1974.

CLAUSULA TERCEIRA — Os recursos repassados pela SEDUC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se o Colégio Comercial do Instituto Paraense, a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício na forma regularmente estabelecida, observando ainda as instruções gerais em vigor, e as especiais que lhe forem transmitidas pela SEDUC, que passam a fazer parte deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA — Em contrapartida ao auxílio financeiro que lhe é prestado, o Colégio Comercial do Instituto Paraense, coloca à disposição da SEDUC 73 (Setenta e três) bolsas de estudo a título de devolução dos recursos recebidos, durante o período de 2 (dois) anos, a partir de 1975.

CLAUSULA QUINTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, através da Central de Implementação, a qual poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Projeto, obrigando-se o Colégio Comercial do Instituto Paraense a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLAUSULA SEXTA — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e convenientes, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de dezembro de 1974.
Prof. Dr. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

JOSEFA DA SILVA CHAVES
Diretora do Estabelecimento

Testemunhas:

Oneide de Souza

Maria Walmira Branches Brito

(Ext. Reg. n. 658 — Dia — 21.2.1975)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Termo de convênio que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e de outro a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para efeito da execução das obras de construção de uma escola de 1º Grau denominada "Lions Internacional", como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Hélio Antonio Mokarzel, e Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de ora em diante denominada simplesmente SEVOP, neste ato representada por seu Titular Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A SEDUC repassará à SEVOP, a quantia de Cr\$ 270.339,30 (duzentos e setenta mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos), que deverá ser aplicada nas obras de construção da Escola de 1º Grau "Lions Internacional", de acordo com os projetos, orçamentos, cronogramas e especificações, cujas cópias passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA — A quantia total de Cr\$ 270.339,30 (duzentos e setenta mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e trinta centavos), de que trata a Cláusula Primeira, que será repassada pela SEDUC à SEVOP, correrá à conta dos recursos oriundos de uma doação feita pelo Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo L-1 (Brasil) da Associação Internacional de Lions Club, conforme convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — Os recursos repassados pela SEDUC só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a SEVOP a prestar contas de sua aplicação na forma regularmente estabelecida observando as instruções gerais em vigor e as especiais que lhe forem transmitidas pela SEDUC.

CLAUSULA QUARTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá à SEDUC, por seu Titular ou Representante, os quais poderão solicitar quais-

quer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a SEVOP facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLAUSULA QUINTA — A SEVOP obriga-se a entregar as obras construídas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, à SEDUC, no prazo de sessenta (60) dias.

CLAUSULA SEXTA — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convenientes, assinam as partes este instrumento, mandado datilografar em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 18 de dezembro de 1974.

Prof. Dr. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

Oneide de Souza

Maria Lúcia Barral

(Ext. Reg. n. 657 — Dia — 21.2.1975)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)

Contrato n. 33/74

Contrato de Fornecimento de Equipamentos que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA e a Firma Worthington S/A (Máquinas) para fornecimento de cinco (5) conjuntos Eletrobombas destinados à Zona de Expansão de Belém, (Marambaia e Nova Marambaia).

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Independência, n. 1201, compareceram: Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e a firma Worthington S/A (Máquinas), a seguir denominada CONTRATADA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Araújo Porto Alegre n. 36 — 10º andar, representada por seu Diretor Executivo, Sebastian Correia Ribeiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, para assinarem o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** — Do objeto do Contrato — A

CONTRATADA se obriga ao fornecimento do equipamento constante da proposta P-14.573"8", de 17 de outubro de 1974, destinado ao projeto de abastecimento de água da Zona de Expansão de Belém (bairros da Marambaia e Nova Marambaia) a qual ficará fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento, os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) — P-14.573"8" — Ref. Bombas Centrifugas; b) — Condições Gerais de venda; c) — Proposta n. 14.573"8" — Pag. 3 de 4; d) — Proposta n. 14.573"8" — Pág. 4 de 4; e) — Proposta n. 14.573"8" — Observações. f) — Worthington S/A (Máquinas) — Bomba 3 ha. — 62, 3 CNE — 62 — 1750 RPM e 3500 RPM. **CLAUSULA SEGUNDA** — Do fornecimento — A CONTRATADA se obriga a fornecer fielmente os equipamentos descritos na Proposta n. 14.573"8", dentro das normas técnicas em vigor e com a maior perfeição de mão de obra, obrigando-se a reparar ou substituir qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante o prazo de um (1) ano, a partir da data da entrega dos mesmos equipamentos desde que estes tenham sido instalados obedecendo os requisitos técnicos de instalação e proteção e que tenham operado sob condições normais para os quais foram fabricados: **CLAUSULA TERCEIRA** — Do prazo — O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, colocados na fábrica da Avenida Suburbana n. 5451 — Rio de Janeiro. **CLAUSULA QUARTA** — Do preço — Pelo fornecimento dos equipamentos constante da Cláusula Primeira do presente Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de Cr\$ 100.364,25 (cem mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) sendo Cr\$ 95.585,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) devido ao equipamento oferecido na Proposta n. 14.573 "8" e Cr\$ 4.779,25 (quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao I.P.T. — 5% (cinco por cento). **CLAUSULA QUINTA** — Do pagamento — O pagamento da importância referida na Cláusula anterior será feito 20% (vinte por cento) no ato da assinatura deste Contrato e 80% (oitenta por cento) com a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. **CLAUSULA SEXTA** — Da entrega — Todos os equipamentos serão entregues na fábrica da CONTRATADA à Avenida Suburbana, n. 5451 — Rio de Janeiro, cor-

rendo as despesas de frete por conta da COSANPA. **CLAUSULA SÉTIMA** — Do reajustamento — Os preços constantes desta proposta são firmes sem direito a reajustamento. **CLAUSULA OITAVA** — Dos danos — Caberá à CONTRATADA sanar qualquer dano que, por acaso, ocorra por ocasião da entrega e do embarque dos equipamentos em sua fábrica. **CLAUSULA NONA** — Da caução — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica a CONTRATADA dispensada da exigência da prestação de caução, na conformidade com o parágrafo segundo do artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade da União. **CLAUSULA DÉCIMA** — Das penalidades — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a CONTRATADA ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) do valor do Contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Presidente da COSANPA, sendo que em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder o prazo contratual, a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do presente Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Das multas aplicadas, caberá recursos ao Diretor Presidente da COSANPA, dentro do prazo de três (3) dias. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Da rescisão — A rescisão do presente instrumento, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) — falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) — não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Da anulação — Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a relação a ser fornecida pela Divisão de Material, os materiais entregues, podendo a Diretoria da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Incorrendo em inadimplência contratual a CONTRATADA terá suspensos os direitos de concorrer

em licitação com a COSANPA, em prazo a ser estipulado pela autoridade competente, em função da natureza da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Julgada inidônea a CONTRATADA será impedida de licitar em fornecimento para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) hs. de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da COSANPA, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Das modificações — Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Despesas — As despesas deste Contrato, no valor de Cr\$ 100.364,25 (cem mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), correrão à conta dos financiamentos e refinanciamentos oriundos do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Águas e Esgotos — FAE, através do Banco do Estado do Pará S.A. — BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Da dispensa de licitação — O presente Contrato é firmado com dispensa de licitação "ex-vi" do artigo 126 parágrafo segundo letra "d" do Decreto Federal 200/67, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete e artigo 2º parágrafo 2º letra "d" do Decreto Lei do Governo do Estado do Pará n. 7/69, de oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Da publicação — A CONTRATADA ficará responsável pelas despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Da parte judicial — Fica adotado o foro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam o presente Contrato, na presença de duas (2) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belém, 28 de novembro de 1974.

Eng. **WALDEMAR LINS V. CHAVES**

Diretor Presidente da COSANPA
C.G.C. n. 04.945.341
SEBASTIAN CORREIA RIBEIRO
Diretor Executivo da Worthington
S.A. (Máquinas)
C.G.C. n. 33.273.681/1

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho
Raymundo João Martins

Cartório Edgard Magalhães

Reconheço a firma supra de: Sebastian Correia Ribeiro

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1974.

Em test: M.G. da verdade.

MURILLO GUERREIRO

Esc. Autorizado

Cartório Chermont

Reconheço a firma retro assinalada: uma (1)

Belém, 05 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M.M.M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

Cartório Chermont

Reconheço as firmas retro assinaladas: três (3)

Belém, 05 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M.M.M. da verdade

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

(Ext. — Reg. n. 649 — Dia 21/02/75)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 1975
Termo Aditivo ao Ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), presentes ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu titular, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização concedida pelo artigo 4º do Decreto n. 6.816, de 03 de outubro de 1969, e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, na qualidade de seu Diretor, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram na presença das testemunhas, no final declaradas, firmar o presente Termo Aditivo, Primeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o que fazem nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

Item 1 — O DEPRO se obriga à execução dos serviços de natureza técnico contábil para o Departamento de Con-

tabilidade da SEFA, através do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil e das Contadorias Seccionais, necessários ao desenvolvimento das atividades da SEFA.

Item 2 — Caberá à SEFA a definição dos relatórios a serem apurados, fixação de prazos e cronogramas de execução, fluxo de documentação, orientação técnica contábil e legal.

Item 3 — Caberá ao DEPRO o pagamento do pessoal estadual colocado à sua disposição, bem como a contratação e pagamento de pessoal requerido para o desempenho das tarefas definidas no Item 1, recolhimento de taxas e impostos definidos pela legislação trabalhista a que estiver vinculado o servidor, recolhimento e pagamento de consignações e outros encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA

Item 1 — O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de noventa (90) dias contados de 1º de janeiro a 31 de março de 1975, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA — PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Item 1 — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal, encargos sociais da legislação trabalhista, férias e indenizações nos casos de rescisão dos contratos de trabalho e outras despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO para execução dos serviços a cargo do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil e das Contadorias Seccionais pelo valor global de até Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), pagáveis em parcelas ou pelo total, à medida da apresentação de Notas de Serviço pelo DEPRO.

CLÁUSULA QUARTA — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Item 1 — A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício, de acordo com a Classificação Orçamentária abaixo:

1706.03080322.054 — Coordenação de Serviços Contábeis

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS —

Cr\$ 225.000,00.

Item 2 — Os valores a serem repassados pela SEFA ao DEPRO serão empenhados em valores parciais ou pelo total, conforme Notas de Serviço a serem emitidas pelo DEPRO.

CLÁUSULA QUINTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1 — As contratações e dispensas de pessoal, movimentação e lotação interna nos diferentes setores, definição de atribuições e tarefas, fixação de salários e vantagens a serem pagos são de atribuição da SEFA e serão comunicados ao DEPRO após aprovação do titular da SEFA.

Item 2 — Nos casos de encerramento das atividades pelas unidades prestadoras de serviços ou rescisão deste Termo Aditivo, caberá à SEFA a restituição do pessoal colocado à disposição do DEPRO e pertencente ao Serviço Público Estadual e o reaproveitamento mediante contrato específico ou dispensa e indenizações, se devidas, do pessoal regido pela legislação trabalhista.

Item 3 — Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições anteriormente firmadas e que não conflitam com as fixadas neste documento.

Item 4 — Permanece eleito o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, bem como pelas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1975.
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

p/ Secretaria de Estado da Fazenda
Econ. RUY CELSO FERREIRA MOURA

p/ Departamento de Processamento de Dados

Testemunhas:

Luiz Raimundo C. Costa
Luiz da Costa Lopes

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 17 de fevereiro de 1975.
CARLOS N. A. RIBEIRO

(Ext. — Reg. n. 644 — Dia 21.2.75)

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE 1975
Termo Aditivo ao Ajuste firmado, entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, em 15 de outubro de 1969.

Aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), presentes ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, seu titular, Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir denominada SEFA, de acordo com autorização concedida pelo artigo 4.º do

Decreto n. 6.816, de 03 de outubro de 1969, e o Economista Ruy Celso Ferreira Moura, representando o Departamento de Processamento de Dados, na qualidade de seu Diretor, Autarquia do Governo do Estado, criado pela Lei n. 3.292/65, a seguir denominado DEPRO, resolveram, na presença das testemunhas no final declaradas, firmar o presente Termo Aditivo, Segundo do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) ao Ajuste celebrado em quinze (15) de outubro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), o qual firmam nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

Item 1 — O DEPRO se obriga à execução de serviços técnicos de natureza econômica, fiscal, financeira e administrativa, através do Grupo de Trabalho de Estudo, Planejamento e Avaliação Econômico-Fiscais, necessários ao desenvolvimento das atividades da SEFA.

Item 2 — Caberá à SEFA a definição da área de atuação, fixação de prazos e cronogramas de execução.

Item 3 — Caberá ao DEPRO o pagamento do pessoal estadual colocado à sua disposição, bem como a contratação e pagamento de pessoal requerido para o desempenho das tarefas definidas no Item 1, recolhimento de taxas e impostos definidos pela legislação trabalhista a que estiver vinculado o servidor, recolhimento e pagamento de consignações e outros encargos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DE VIGÊNCIA

Item 1 — O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de noventa (90) dias contados de 1.º de janeiro a 31 de março de 1975, podendo ser renovado ou rescindido por qualquer das partes ajustantes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA — PAGAMENTO E FORMA DE LIQUIDAÇÃO

Item 1 — A SEFA ficará obrigada ao pagamento dos serviços prestados, salário do pessoal, encargos sociais da legislação trabalhista, férias e indenizações nos casos de rescisão dos contratos de trabalho e outras despesas de caráter administrativo efetuadas pelo DEPRO, para execução dos serviços a cargo do Grupo de Trabalho de Estudo, Planejamento e Avaliação Econômico-Fiscais pelo valor global de até Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), pagáveis em parcelas ou pelo total, a medida da apresentação de Notas de Serviço pelo DEPRO.

CLÁUSULA QUARTA — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Item 1 — A Despesa resultante do presente Termo Aditivo correrá no exercício, de acordo com a Classificação Orçamentária abaixo:

1704.03080212.052 — Coordenação dos Serviços de Fiscalização Tributária
3.0.0.0—DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0—DESPESAS DE CAPITAL
3.1.3.0—SERVIÇOS DE TERCEIROS — Cr\$ 240.000,00.

Item 2 — Os valores a serem repassados pela SEFA ao DEPRO serão empenhados em valores parciais ou pelo total, conforme Notas de Serviço a serem emitidas pelo DEPRO.

CLÁUSULA QUINTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1 — As contratações e dispensas de pessoal, movimentação e lotação interna nos diferentes setores, definição de atribuições e tarefas, fixação de salários e vantagens a serem pagos são de atribuição da SEFA e serão comunicados ao DEPRO após aprovação do titular da SEFA.

Item 2 — No caso de encerramento das atividades pelas unidades prestadoras de serviços ou rescisão deste Termo Aditivo, caberá à SEFA a restituição do pessoal colocado à disposição do DEPRO e pertencentes ao Serviço Público Estadual e o reaproveitamento mediante contrato específico ou dispensa e indenizações, se devidas, do pessoal regido pela legislação trabalhista.

Item 3 — Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições anteriormente firmadas e que não conflitam com as fixadas neste documento.

Item 4 — Permanece eleito o Foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas, bem como pelas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1975.
Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

p/ Secretaria de Estado da Fazenda
Econ. RUY CELSO FERREIRA MOURA

p/ Departamento de Processamento de Dados

Testemunhas:

Luiz Raimundo C. Costa
Luiz da Costa Lopes

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as (5) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 17 de fevereiro de 1975
CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabellão Substituto.
(Ext. — Reg. n. 645 — Dia 21.2.75)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP

Contrato de Locação de Imóvel

CONTRATO PARTICULAR de locação de imóvel para fins residenciais, que entre si fazem VINICIUS BAHURI OLIVEIRA, como locador e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP — como locatário, conforme abaixo melhor se vai declarar:—

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, para fins residenciais, e na melhor forma de direito, VINICIUS BAHURI OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, com C.P.F. n. 001.359.092, dá em locação o imóvel de sua legítima propriedade, localizado à Travessa Tupinambás, n. 125 (antigo 105), ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP—, estabelecido à Avenida Nazaré, n. 871, neste ato devidamente representado pelo seu Secretário Geral, Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente também nesta cidade, na forma das cláusulas e condições aqui fielmente expressas:

PRIMEIRA: A locação se destina para fins residenciais dos técnicos da ORSTOM (OFFICE DE LA RECHERCHE SCIENTIFIQUE et technique D' OUTRE-MER), de acordo com o convênio celebrado entre esta entidade e o IDESP, conforme Artigo 3.º, Parágrafo 2.º, item II do referido convênio.

SEGUNDA: O prazo de duração do aluguel será de doze (12) meses iniciando-se no dia 1.º de janeiro de 1975 e terminando no dia 31 de dezembro de 1975 de conformidade com o que ficou convencionado entre as partes contratantes.

TERCEIRA: O aluguel mensal devido pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, durante o prazo contratual, será de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) devendo o mesmo ser pago até o dia (cinco (5) do mês subsequente ao vencido, totalizando esse período contratual em Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

QUARTA: O pagamento do aluguel convencionado, deverá ser realizado na residência do locador, à Avenida Braz de Aguiar, n. 35 — Apt.º 901, dentro do prazo estipulado, redundando o seu não cumprimento, em rescisão contratual à automaticamente, devendo o locatário indenizar o locador, pelo restante do contrato não cumprido, além de aplicação de multa de 10% (Dez por Cento), calculada sobre o valor total do contrato, incluído de honorários advocatícios e mais despesas que se fizerem necessárias ao recebimento dos valores devidos.

QUINTA: O locatário, além do aluguel mensal se obriga ao pagamento, na época normal, e a vista dos respectivos talões ou avisos de cobrança, água, luz, telefone, devendo, quando ao término da presente locação, quer por forma de rescisão contratual ou mesmo encerramento dos períodos contratuais, apresentarem os comprovantes de pagamento dessas obrigações quitadas.

SEXTA: O locatário recebe o imóvel em perfeita condições de uso e habitabilidade, declarando-se responsável pelo uso e zelo para com o telefone (n. 23-3527) e aparelhos de ar condicionado, ali instalados, devendo, quando ao término do contrato, quer por rescisão contratual ou ainda por encerramento do mesmo, devolvê-los também em perfeitas condições de uso e funcionamento, além de quitados, os consumos de energia elétrica e taxa telefônicas.

SÉTIMA: Dependerá, sempre de prévio aviso ao locador e expresso consentimento seu, a realização de benfeitorias que importam em modificação da estrutura do imóvel, ora locado, não tendo o locatário direito à retenção ou qualquer indenização por benfeitorias realizadas, quer com consentimento ou não do locador, ou ainda aquelas que se fizerem necessárias e dispensem o seu consentimento.

OITAVA: O locatário não poderá ceder nem transferir o contrato, nem sublocar total ou parcialmente o imóvel alugado.

NONA: São de inteira responsabilidade do locador os riscos contra incêndios.

DÉCIMA: Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato de locação, renunciando-os ora contratantes, à qualquer outro que possa vir a ser cogitado para solução de qualquer litígio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP para o corrente exercício, classificada em 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos, etc...

Assim, justos e contratados, assinam locador, locatário, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR, em três (3) vias de igual forma e teor, juntamente com duas (2) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Belém-Pará, 14 de fevereiro de 1975.

VINICIUS BAHURI OLIVEIRA
Roberto José Barboza de Oliveira
P/Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social
do Pará — IDESP

TESTEMUNHAS:—

01) Maria das Graças Lima

02) Argemira Mendes Freire

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de: Vinicius Bahuri Oliveira
— Roberto José Barbosa de Oliveira — Maria das Graças
Lima e Argemira Mendes Freire

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade
MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Esc. Autorizada

(Ext. — Reg. n. 653 — Dia 21.02.1975)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo 2.º Promotor Público, foi denunciado FRANCISCO PEREIRA, cearense, solteiro, de profissão e residência ignoradas, incurso nas sanções punitivas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, mandou expedir este edital, para que

compareça nesta 1a. Pretoria Criminal, 2.º andar do Palácio da Justiça, no dia 14 de março próximo, às 9 horas e 30 min. a fim de ser interrogado, sob pena de revelia, a cerca do crime de lesões leves de que é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 07 de fevereiro de 1975.

Eu, Marta Inês Lima, Escrivã Vitalícia, o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA

1.º Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 465)

Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, M. M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Otávio Proença de Moraes — 7.º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Manoel Brazão Gomes ou (Borges), brasileiro, solteiro, mecânico, residente e domiciliado à Travessa 9 de Janeiro, n. 128, nesta capital e outros, como incurso no artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de maio do corrente ano às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Facilitação de Uso de Entorpecentes, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém — Estado do Pará, Palácio da Justiça — Repartição Criminal, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu Fanny Carmen de Peluzo Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
da Comarca da Capital
(G. — Reg. n. 477)

ESTADO DO PARÁ Comarca de Ponta de Pedras

Município de Ponta de Pedras

EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO — Oficial Interino do Registro Civil :

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 n.ºs I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro, PAULO TAVARES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS FREITAS. Ele, natural deste Município de Ponta de Pedras, com 59 anos de idade, nascido em 8 de Janeiro de 1915, profissão comerciante, estado civil viúvo, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Florentino Antonio da Silva e Senhorinha Maria da Conceição, já falecidos. Ela, natural do Município de Igarapé Açu, Estado do Pará, com 25 anos de idade, nascida em 22 de agosto de 1949, profissão doméstica, estado civil, solteira, domiciliada na Capital deste Estado, à Rua dos Tamoios, n. 797, Bairro do Juru-nas, filha de Manoel Portilho de Freitas e Maria dos Anjos Freitas, aquele já falecido e esta residente na Comarca de Belém do Pará.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume nesta cidade e publicado no "Diário Oficial do Estado". Ponta de Pedras, 10 de Dezembro de 1974.

EDWARD DE ARAÚJO MALATO
RIBEIRO

CPF N.º 010517842 — Oficial
(G. — Reg. n. 492)

L B A P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas : — FIRMINO TAVARES SIQUEIRA e MARIA LÚCIA DOS SANTOS, ele filho de Antonio Siqueira e Maria Tavares, ela filha de Maria Graziela dos Santos, solt : — CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS e LEA OLIVEIRA DA SILVA, ele filho de Manoelito Luiz dos Santos e Isabel Dias Pereira, ela filha de Cândido Jerônimo Silva e Francisca Oliveira da Silva, solt : — FERNANDO DE CAMPOS BARATA e ROSILDA COSTA CAMPOS, ele filho de Fortunato Campós Monteiro e Maria José da Silva Barata, ela filha de Antonio Alacoque Campos e Benedita Costa Campos, solt : — CARLOS ALBERTO DO CARMO e JOANA VAZ DAMASCENO, ele filho de Benedita Gomes do Carmo, ela filha de Demétrio Damasceno e Antonio Vaz Damasceno : — MANOEL ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e BENEDITA DA SILVA RIBEIRO, ele filho de Antonio Monteiro da Silva e Maria Monteiro da Silva, ela filha de Daniel Silva Ribeiro e Maria de Nazaré da Silva, solt : — FRANCISCO DE ASSIS LIMA e IZAURA BOTELHO DE LIMA, ele filho de Raimunda Florinda de Lima, ela filha de Américo Carlos da Silva e Maria Botelho da Silva, solt : — JOSÉ MARIA QUARESMA TOURÃO e TEREZINHA DE JESUS PANTOJA MIRANDA, ele filho de Pedro Quaresma Tourão e Raimunda Quaresma Tourão, ela filha de Aristides Corrêa de Miranda e Luciana Pantoja de Miranda, solt : — SANTONINO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIA ALMEIDA DE MORAES, ele filho de Manoel dos Santos

Paraense e Isabel Ferreira dos Santos, ela filha de Emilio Pena de Moraes e Maria Almeida de Moraes, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 18 de fevereiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 482)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Juracy Batista Mendes e Leopoldina Barros, ele filho de Constâncio Mendes da Silva e Marcelina Batista, ela filha de Maria Barros, solt.; Izaias Alves de Lima e Maria Helena da Silva Queiroz, ele filho de Manoel Alves de Lima e Joana Alves de Lima, ela filha de Ormino da Silva Queiroz e Margarida da Silva Queiroz, solt.; Waldomiro Monteiro de Sousa e Eliana da Silva Araújo, ele filho de Teodomiro Monteiro de Souza e Maria Gonçalves da Cruz de Souza, ela filha de

Francisco Palheta de Aragão e Maria da Silva Aragão, solt.; Ivo Alves da Silva e Nilce Maria Barros Mangas, ele filho de Francisco Amâncio da Silva e Maria Alves da Silva, ela filha de Edelmidio Mário Vieira Mangas e Osmarina Barros Mangas, solt.; Carlos Roberto de Sousa e Maria de Galilea Brasil de Albuquerque, ele filho de Francisco Gomes da Fonseca e Maria Odele Chagas, ela filha de Eloy Lobato de Albuquerque e Eneida Brasil de Albuquerque, solt.; José Rosalvo Alencar Paixão e Maria Josefina de Souza Braga, ele filho de Manoel Antonio Paes da Paixão e Elvira Alencar Paixão, ela filha de Lauro Dias Braga e Raimunda Cantão de Souza, solt.; Alcir Guimarães Sequeira e Regina Celia Badarane Jorge, ele filho de Antonio Martins Sequeira e Nazilda Martins Guimarães Sequeira, ela filha de Nicolas Jorge e Fatima Badarane Jorge, solt.; Geraldo Pacheco de Almeida e Luiza Nazare Airosa Pinto, ele filho de Antonio Pacheco de Almeida e Luzia Correa de Almeida, ela filha de Raimundo Pinto e Josefa Airosa Pinto, solt.; Fernando Ferreira de Freitas e Lucineide Palheta da Silva, ele filho de Antonio

Coelho de Freitas e Domingas Ferreira de Freitas, ela filha de João Balbino da Costa e Lucimar Palheta da Silva, solt.; Benedito Pires Santos e Márcia de Belém dos Santos, ele filho de Nelcina Pires Santos, ela filha de Raimundo Anacleto dos Santos e Maria José dos Santos, solt.; José Francisco Martins Tavares e Vera Lúcia Azedo de Oliveira, ele filho de Clóvis Nazare Tavares e Nair Martins Tavares, ela filha de Guilherme de Oliveira e Eulina Azedo de Oliveira, solt.; Francisco Botelho e Maria do Carmo Martins Lobato, ele filho de Maria dos Santos Botelho, ela filha de Manoel Rebelo Lobato e Laura Marques Lobato, solt.; Antonio Silva Costa e Luzia Maia da Silva, ele filho de Orlando Coelho Filho e Maria de Lourdes Silva Costa, ela filha de Paulo Ferreira da Silva e Marieta Maia da Silva, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 19 de fevereiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22388 — Reg. n. 700 — Dia 21.2.75)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACÓRDÃO N. 9.134

(Processo n. 29.768)

Requerente — Sra. Oneide de Souza

Tavares, Diretora do Departamento de Educação Fundamental da Capital — SEDUC.

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Oneide de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Educação Fundamental da Capital, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 16.423.440,27 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, à conta

da Verba: Secretaria de Estado de Educação — Departamento de Educação Fundamental — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Sra. Oneide de Souza Tavares, Diretora do Departamento de Ensino Fundamental da Capital, na importância de Cr\$ 16.423.440,27 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO
Subprocurador

(G. — Reg. n. 387)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado